



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 022/2022

Sapezal, 30 de maio de 2022.

Exma. Sra.
Zildinei Panta Pereira
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final

Educação, Saúde e Assistência Social

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2022, que dispõe acerca da concessão de auxílio financeiro aos pacientes em tratamento de hemodiálise, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Conforme a Indicação de nº 018/2021, de autoria da Vereadora Zildinei Panta Pereira, o presente Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar um auxílio financeiro para a alimentação dos pacientes residentes no município que se deslocam 03 vezes na semana para fazer hemodiálise em Tangará da Serra-MT.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
PORTADORES DE DOENÇA RENAL
CRÔNICA EM TRATAMENTO POR
HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal de Sapezal-MT, autorizado a conceder auxílio financeiro, para alimentação dos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município, com prévia avaliação efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, através de estudo social de cada paciente em tratamento.

§1º A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no *caput* deste artigo fica atribuída a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente beneficiário do auxílio.

§3º O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município de Sapezal-MT e que realizam o tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, por paciente em tratamento.

Parágrafo Único. O valor do auxílio financeiro poderá ser reajustado anualmente, em razão de defasagem, havendo disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica vedada a utilização de recursos provenientes de convênios de repasses do Estado e da União para pagamento do referido auxílio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

**AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM
TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – DESPESA IRRELEVANTE

Atualmente Sapezal atende 7 pacientes portadores de Doença Renal Crônica em tratamento por Hemodiálise fora do Município de Sapezal – MT. Considerando que a despesa passará a ser executada a partir de Junho/2022 e que o valor mensal do Auxílio é R\$ 400,00, a referida despesa para o exercício de 2022 totalizará R\$ 19.600,00.

Conforme art. 19 da Lei nº 1.620/2021,

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.”

De acordo com o Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida referente ao 2º Bimestre de 2022, encaminhado em anexo, a Receita Corrente Líquida totaliza R\$ 210.869.402,27.

Diante do exposto considera-se despesa irrelevante, as que não excederem o valor de R\$ 21.086,94.

Dessa forma a despesa para atender o Auxílio Financeiro aos Portadores de Doença Renal Crônica em tratamento por Hemodiálise fora do Município de Sapezal-MT é considerada Irrelevante, dispensando assim a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

Abaixo demonstramos a Dotação Orçamentária Específica para suprir as despesas com Auxílio Financeiro aos Portadores de Doença Renal Crônica em tratamento por Hemodiálise fora do Município de Sapezal-MT.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02.10.302.0012.2.010 – TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES A OUTROS MUNICÍPIOS

3.3.90.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – APLICAÇÕES DIRETAS

Valor Orçado Atualizado R\$ 2.175.000,00

Sapezal – MT, 30 de Maio de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROTOCOLO

Comprovante de Comparecimento

Nr.: 138/2022

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 31/05/2022 **Hora:** 10:39:39 **CNPJ:**01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 022/2022 - PROJ.LEI Nº 022/2022.

Descrição: MENSAGEM Nº 022/2022 - PROJ.LEI Nº 022/2022.

Resumo:MENSAGEM Nº 022/2022 - PROJ.LEI Nº 022/2022.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA

NLS
Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001